



EDITAL DE ABERTURA Nº 292/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 292/2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 10.183/2022, mediante as condições estipuladas neste Edital, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal, no artigo 40, incisos V, IX e X da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril 1.990, na Lei Municipal nº 1.109 de 28 de março de 2011, e considerando, ainda:

I – O disposto no artigo 196 da Constituição Federal – “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

II – A essencialidade dos profissionais Médicos para manter os programas de Saúde Pública desenvolvidos no Município;

III – A urgência e a necessidade de contratar profissionais para os Serviços de Saúde e Educação, a fim de garantir os direitos dos usuários, tendo em vista o esgotamento do prazo do último concurso findado durante a Pandemia, e para atender situações temporárias ou circunstâncias imprevisíveis decorrentes de fato alheio à vontade da Administração Pública. Além de suprir a carência de servidores e empregados públicos nas áreas de saúde mental decorrentes de exoneração.

IV - Art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

I – A essencialidade dos profissionais para atender ao suprimento temporário de funcionários (manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio Ambiente e alimentação escolar), especialistas (psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais) nos centros municipais de atendimento educacional especializado – CMAEE’S;

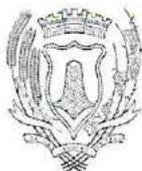
II – No atendimento pedagógico aos estudantes da rede pública municipal de ensino atendendo no retorno às aulas, durante a pandemia da Covid-19;

III - Na Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do meio Ambiente para a higienização e limpeza dos ambientes de circulação dos estudantes e dos demais membros da comunidade escolar que utilizam esses espaços, atendendo as medidas preventivas do protocolo de retorno às aulas.

V – Na Alimentação Escolar para atender as normas educacionais excepcionais de higiene e manipulação dos alimentos atendendo as normativas do PNAE.

VI – No atendimento psicológico aos estudantes da rede municipal de ensino: participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc; realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão com estudantes e familiares, especialmente em casos de doenças crônicas.

VII – No atendimento fonoaudiológico aos estudantes da rede municipal de ensino: avaliar as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias; Encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações; Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras;



VIII – No atendimento de terapia ocupacional das crianças/estudantes, com deficiência, compete aos profissionais pelo serviço na Área da Terapia Ocupacional: Realizar avaliação para averiguar as necessidades do estudante, emitindo parecer quanto ao atendimento a ser realizado, fornecendo indicações e orientações à família e à instituição de origem; Atender individualmente ou em grupos os estudantes que necessitam de planos de atendimento na área da Terapia Ocupacional, atendendo às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e condições do atendimento do CMAEE à demanda; Orientar o corpo docente e pedagógico-administrativo das Escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil quanto às características do desenvolvimento das crianças/estudantes, bem como, sugerir estratégias diferenciadas (para serem trabalhadas); Orientar as famílias quanto às suas atitudes e responsabilidades no processo de educação e/ou reabilitação do estudante; Elaborar relatórios específicos da sua área de atuação, individualmente, ou em conjunto com outros profissionais, sempre que solicitado pela família; Elaborar relatório de acompanhamento do processo terapêutico-educacional, dos desligamentos, transferências e altas dos estudantes atendidos, sempre que necessário.

IX – Na realização de atividades administrativas e de secretaria da instituição escolar, nas instituições de ensino da rede pública municipal e Secretaria Municipal de Educação.

X – De acordo com o disposto no artigo 2º, incisos I, IV, e §1º da Lei Municipal n.º 1.109/2011.

TORNA PÚBLICO o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS para as funções de MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h), MÉDICO PSIQUIATRA (20h), AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h), AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h) visando compor as vagas para atendimento demanda reprimida de pacientes crônicos e crônicos-agudizados, de sintomáticos respiratórios, sequelas pós-covid e demais queixas, pacientes de saúde mental, além da demanda Secretaria Municipal de Educação em decorrência da pandemia mundial do vírus da COVID-19 houve um aumento considerável no número de afastamentos médicos legalmente concedidos aos funcionários (manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio Ambiente e alimentação escolar) das escolas na rede pública municipal de ensino e especialistas (psicólogos e fonoaudiólogos). Diante disto, observamos a extrema necessidade de reposição das equipes nas instituições de ensino e nos centros municipais de atendimento educacional especializado – CMAEE'S;

O processo seletivo destina-se a selecionar profissionais para atuarem nas instituições de ensino (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e Escola Especial) da rede pública municipal e nos centros municipais de atendimento educacional especializado – CMAEE'S, exclusivamente para atender à necessidade temporária, e atribuições anunciadas no Anexo I, nos termos da Lei Municipal nº 1.109/2011, nas condições a seguir declinadas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado - PSS de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais para compor as vagas para atendimento da demanda reprimida de pacientes crônicos e crônicos-agudizados, de sintomáticos respiratórios, sequelas pós-covid e demais queixas, e pacientes de saúde mental, além da demanda da Secretaria Municipal de Educação, aptos a:



1.1.2 A atuar nos Equipamentos de Saúde do município de Piraquara, nas instituições de ensino (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e Escola Especial) da rede pública municipal e nos centros municipais de atendimento educacional especializado – CMAEE'S, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exclusivamente para atender à necessidade temporária;

- 1.2 As vagas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital.
- 1.3 As atribuições do cargo e detalhamento do total de vagas são apresentados no Anexo I.
- 1.4 A seleção de que trata este Edital consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão de Processo Seletivo, conforme critérios definidos neste Edital, apresentados no Anexo II.
- 1.5 O Processo Seletivo será regido por este Edital e organizado pela Prefeitura Municipal de Piraquara, por meio da Comissão de Processo Seletivo. À Comissão, composta de 05 (cinco) servidores, compete à supervisão da execução material das atividades do Processo Seletivo, a definição de suas diretrizes, a formulação e o acompanhamento de todas as fases do certame.

2. DO REGIME JURÍDICO E CONTRATO

- 2.1 A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e no artigo 2º, incisos V, VI, VII e VIII da Lei Municipal n.º 1.109/2011.
- 2.2 O contrato terá prazo máximo de 01 (um) ano, permitida a prorrogação por mais 01 (um) ano, por uma única vez.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado - PSS o candidato deverá atender aos requisitos abaixo:
 - 3.1.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de direitos de cidadania, nos termos do art. 12, II e § 1.º da Constituição Federal;
 - 3.1.2 Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos e não deve ter completado 70 (setenta) anos até a data da contratação, em virtude do disposto no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal;
 - 3.1.3 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
 - 3.1.4 Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - 3.1.5 Ter o grau de escolaridade exigido para a função;
 - 3.1.6 Ser apto física e mentalmente para exercer as atribuições da função (Apresentar atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental);
 - 3.1.7 Demais exigências contidas neste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado é gratuita e implica desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2 As inscrições serão realizadas diretamente pelos links:
 - I – Cargo - Médico (Médico Generalista 20 horas; Médico Generalista 40 horas; Médico Infectologista 20 horas; Médico Psiquiatra 20 horas): <https://forms.gle/kphYq9VJFcxjjqsi9>
 - II - Cargos - Saúde (Agente Comunitário de Saúde 40 horas, Agente de Combate a Endemias 40 horas, Auxiliar de Enfermagem 40 horas; Enfermeiro 40 horas; Fonoaudiólogo 20 horas; Técnico em Enfermagem 40 horas; Fonoaudiólogo 20 horas): <https://forms.gle/3ndwAZniE9fnGyXv8>



III- Cargos - Educação (Agente Educacional I - Alimentação Escolar 40 horas; Agente Educacional I - Manutenção e Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente 40 horas): <https://forms.gle/f3LZ2GJ4G5dqBbb76>

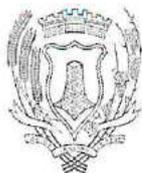
IV - Cargos Desenvolvimento Urbano (Arquiteto 40 horas; Engenheiro Civil 40 horas): <https://forms.gle/1An53uM4RqbBnQtY8>

Com início em 26/05/2022 e término das inscrições dia 09/06/2022, às 17:00h (horário de Brasília).

- 4.3 São de exclusiva responsabilidade do candidato à exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
- 4.4 A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando em qualquer época, na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a contratação do candidato, o mesmo será demitido do cargo pelo Município de Piraquara.
- 4.5 O Município de Piraquara não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.6 Ainda no ato da inscrição deverá ser anexado todos os documentos originais ou a cópia autenticada da listagem abaixo:
 - Cédula de Identidade – RG;
 - Cadastro de pessoa física – CPF;
 - Comprovante de inscrição profissional no conselho de classe de cada categoria;
 - Documentos comprobatórios dos itens utilizados para se obter a nota (certificados de cursos relacionados à área da saúde, cursos de aperfeiçoamentos, declarações, comprovantes de experiência);
 - Diploma de graduação ou Comprovante de Escolaridade;
 - Candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar atestado de saúde e laudo médico (escaneados).
- 4.7 Nenhum título receberá dupla valorização.
- 4.8 A relação de inscritos será divulgada no dia 14/06/2022, no site www.piraquara.pr.gov.br; e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

5. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1 As pessoas portadoras de deficiência têm assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo Simplificado, reservando-se para estes candidatos 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior, aquelas iguais ou superiores a tal valor.
- 5.2 O candidato portador de deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição a condição especial e a deficiência de que é portador, apresentando Laudo Médico atualizado (o qual será anexado à Ficha de Inscrição, para validação da inscrição para pessoa portadora de deficiência) que ateste a espécie e o grau, ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID, ou ainda, declaração de próprio punho, ficando sujeito a posterior avaliação por médico perito da medicina do trabalho.
- 5.3 O candidato portador de deficiência assumirá no ato da inscrição, o compromisso de se submeter a exame médico oficial específico, se aprovado e convocado.
- 5.4 As pessoas portadoras de deficiência deverão estar habilitadas, sendo que sua contratação obedecerá à ordem de classificação.



- 5.5 O candidato, cuja deficiência, não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.
- 5.6 O laudo médico oficial, indicando a qualificação do candidato e o grau de deficiência, constitui documento decisivo para o reconhecimento de sua condição de portador de deficiência, da compatibilidade dentre a deficiência declarada e as atividades a serem desempenhadas, e de sua capacidade para o exercício da função.
- 5.7 Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas a portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.
- 5.8 A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas simultâneas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos que lograram êxito no Processo Seletivo Simplificado, e a segunda somente a pontuação dos candidatos portadores de deficiência.

6. DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- 6.1 O candidato deverá preencher os formulários disponibilizados através do link no Item 4. Das Inscrições.
- 6.2 Para comprovação da Escolaridade, o candidato deverá apresentar cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, da escolaridade mínima exigida para o cargo; comprovante de inscrição profissional no Conselho Regional do Paraná;
- 6.3 Para comprovação dos Títulos, voltados à análise curricular, o candidato deverá anexar cópia autenticada para conferência: os diplomas ou certificados dos títulos.
- 6.4 Para comprovar Experiência Profissional, na área pretendida, o candidato deverá anexar cópia autenticada Carteira de Trabalho ou declaração de pessoa jurídica, de direito público ou privado.
- 6.5 Na impossibilidade de apresentação de diploma ou certificado será aceito certidão ou declaração de conclusão do curso, com informação da data da colação de grau, acompanhado de histórico escolar.
- 6.6 Exige-se que os cursos acima elencados sejam reconhecidos por órgão ou entidade competente.
- 6.7 Os documentos anexados apresentados não poderão ser modificados, após a data de encerramento das inscrições, em hipótese alguma.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 7.1 A classificação dos candidatos será feita por ordem alfanumérica e listada de acordo com a pontuação da análise curricular.
- 7.2 Em caso de igualdade de pontuação terá preferência o candidato que:
 - a) for o mais idoso;
 - b) obtiver maior tempo de experiência comprovada na área de interesse;
- 7.3 O resultado provisório do PSS, com a classificação dos candidatos, será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura, www.piraquara.pr.gov.br e em diário oficial do Município.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 O candidato poderá interpor Recurso contra a classificação provisória somente após a divulgação da lista de classificação.



- 8.2 Os recursos deverão ser protocolados via formulário eletrônico: <https://forms.gle/8fBBy3LXxLEaEaYX8> entre os dias 22/06/2022 a 24/06/2022, até às 17 horas (horário de Brasília).
- 8.3 Os recursos deverão ser devidamente documentados com a comprovação da inscrição realizada via formulário eletrônico recebida no e-mail do candidato, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.4 Os recursos serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo que emitirá parecer conclusivo.
- 8.5 Também cabe recurso, ou correção de ofício, da classificação final no caso de erro na listagem de publicação.
- 8.6 Não serão aceitos recursos interpostos por fax-símile, telex, telegrama, via correios, por e-mail, telefone e pessoalmente.
- 8.7 Será indeferido, liminarmente, ainda, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo ou não subscrito pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído.
- 8.8 Após análise dos recursos, a classificação final será publicada no Diário Oficial dos municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), e no site www.piraquara.pr.gov.br.

O candidato poderá interpor Recurso contra a classificação provisória somente após a divulgação da lista de classificação.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 No decorrer da vigência do Processo Seletivo, os candidatos classificados serão convocados por edital específico, publicado por extrato no Diário Oficial dos municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), e disponível no site www.piraquara.pr.gov.br.
- 9.2 Para a contratação, o candidato deverá apresentar atestado médico, conforme modelo no Anexo III, que deverá conter a declaração que o candidato possui condições de saúde física e mental para exercer as atribuições da função pública descritas no Anexo I.
- 9.3 No ato de sua contratação o candidato deverá preencher formulário que ateste a não existência de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos.
- 9.4 Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do contrato na Superintendência de Gestão de Pessoas do Município.
- 9.5 O Contrato será estabelecido nos termos da Lei Municipal n.º 1.109/2011 em Regime Especial, para os cargos e carga horária descritos no Anexo I.
- 9.6 No ato da contratação o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
- 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
 - Fotocópias do CPF, Carteira de Identidade, Título Eleitoral (com comprovante da última votação ou quitação eleitoral) e originais;
 - Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos e original e CPF;
 - Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos e original;
 - Fotocópia da Certidão de Casamento e original com o CPF do cônjuge;
 - Fotocópia do Certificado Militar (se masculino) e original;
 - Fotocópia do comprovante de Escolaridade e original;
 - Fotocópia da CTPS (contendo número, série, data e local de emissão) e original;
 - Fotocópia do PIS/PASEP e original;
 - Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
 - Conta Bancária no Banco Bradesco S/A (Agência Piraquara);
 - Antecedentes Criminais (estadual e federal);



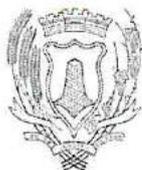
- Atestado Admissional;
- Carteira do Conselho de Classe, se necessário.

10. DA REMUNERAÇÃO

- 10.1 A remuneração bruta das funções a serem contratadas será de:
- 10.1.1 **MÉDICO GENERALISTA (20h)** – R\$ 7.244,66 (Sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
- 10.1.2 **MÉDICO GENERALISTA (40h)** – R\$ 14.183,13 (Quatorze mil cento e oitenta e três reais e treze centavos).
- 10.1.3 **MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h)** - R\$ 8.760,57 (Oito mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos).
- 10.1.4 **MÉDICO PSIQUIATRA (20h)** - R\$ 8.760,57 (Oito mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos).
- 10.1.5 **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** – R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais).
- 10.1.6 **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** - R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais).
- 10.1.7 **AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h)** – R\$ 1.621,81 (Um mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta e um centavo).
- 10.1.8 **AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h)** – R\$ 1.621,81 (Um mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta e um centavo).
- 10.1.9 **ARQUITETO (40h)** – R\$ 3.400,55 (Três mil e quatrocentos reais e cinquenta e cinco centavos).
- 10.1.10 **AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h)** – 1.562,85 (Um mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
- 10.1.11 **ENFERMEIRO (40h)** - R\$ 3.400,55 (Três mil e quatrocentos reais e cinquenta e cinco centavos).
- 10.1.12 **ENGENHEIRO CIVIL (40h)** – R\$ 3.400,55 (Três mil e quatrocentos reais e cinquenta e cinco centavos).
- 10.1.13 **FONOAUDIÓLOGO (20h)** – R\$ 1.700,29 (Um mil e setecentos reais e vinte e nove centavos).
- 10.1.14 **TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h)** – 1.562,85 (Um mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

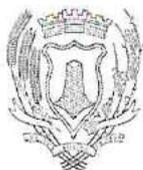
- 11.1 A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas na Lei Municipal n.º 1.109/2011 e disposições deste Edital.
- 11.2 Comprovada a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se for o caso, tal situação será comunicada ao Ministério Público.
- 11.3 Na convocação dos candidatos para distribuição das vagas será respeitada, rigorosamente, a ordem de classificação.
- 11.4 É responsabilidade do candidato manter atualizado, na Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, o número de telefone durante o período de vigência deste Edital.
- 11.5 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal e de acordo com o art. 6.º da Lei n.º 8.745/93.



- 11.6 O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá validade de 01 (um) ano a partir da data da homologação. Podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.
- 11.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo designada para este fim.
- 11.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
- 11.9 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC, COREN, etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503 art. 159, de 23 de setembro de 1997.
- 11.10 A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, verificada em qualquer etapa do presente Processo, implicará na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais. Caso a irregularidade seja constatada após a contratação do candidato, o mesmo será demitido da função pela Prefeitura Municipal de Piraquara – PR.
- 11.11 O candidato poderá optar uma única vez pelo Final de Lista.

Piraquara, 25 de maio de 2022.

Josimar Aparecido Knupp Froes
Prefeito Municipal



ANEXO I

DETALHAMENTO DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
MÉDICO GENERALISTA (20H SEMANAIS)	02	20 horas	Curso de Nível Superior em Medicina e registro no respectivo Conselho de Classe.	Serviços de Saúde
ATRIBUIÇÕES: Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades de acordo com a necessidade; Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados em prontuários do sistema eletrônico de saúde municipal, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar primeiro atendimento em urgências clínicas; Planejar e coordenar as atividades médicas específicas dos serviços de saúde; Avaliar laudos, emitindo ou não atestados médicos; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres, quando solicitado; Assessorar na elaboração de campanhas educativas; Realizar exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional; Contribuir para ações de saúde coletiva; Cumprir e fazer cumprir as determinações das portarias vigentes; Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo; Executar outras tarefas afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná; Participar dos processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Desenvolver ações inerentes à vigilância em saúde, quando for atribuição da área de atuação; Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.				

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
MÉDICO GENERALISTA (40H SEMANAIS)	06	40 horas	Curso de Nível Superior em Medicina e registro no respectivo Conselho de Classe.	Serviços de Saúde



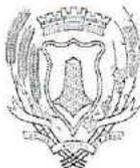
ATRIBUIÇÕES: Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades de acordo com a necessidade; Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados em prontuários do sistema eletrônico de saúde municipal, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar primeiro atendimento em urgências clínicas; Planejar e coordenar as atividades médicas específicas dos serviços de saúde; Avaliar laudos, emitindo ou não atestados médicos; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres, quando solicitado; Assessorar na elaboração de campanhas educativas; Realizar exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional; Contribuir para ações de saúde coletiva; Cumprir e fazer cumprir as determinações das portarias vigentes; Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo; Executar outras tarefas afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná; Participar dos processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Desenvolver ações inerentes à vigilância em saúde, quando for atribuição da área de atuação; Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
MÉDICO INFECTOLOGISTA (20H SEMANAIS)	01	20 horas	Curso de Graduação em Medicina; registro no respectivo órgão de classe; residência ou título de especialidade médica em infectologia por meio de diploma ou certificado reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina. (Redação acrescida pela Lei nº 1557/2016)	Serviços de Saúde



ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento na área clínica, na vigilância em saúde, no diagnóstico e enfrentamento das epidemias, no estudo das doenças infecto parasitárias (causadas por vírus, bactérias, fungos, protozoários ou outros micro-organismos) emergentes e reemergentes. Atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos, em estabelecimentos públicos, realizando clínica ampliada; Epidemiologia, patogenia, clínica, diagnóstico laboratorial, tratamento e profilaxia das doenças infecto parasitárias em geral e especificamente das seguintes: Infecção pelo vírus da Imunodeficiência Humana, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, Doenças Oportunistas na AIDS; Doenças Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais, Tuberculose, Hanseníase, Doença de Chagas, Leishmaniose Tegumentar e Visceral; Malária; Prestar suporte diagnóstico e diagnóstico diferencial como referência para as Unidades Básicas de Saúde e Hospitais, em infecções como: Arboviroses: Dengue, Febre Amarela, Cisticercose, Doença Meningocócica, Doença Pneumocócica, Esquistossomose, Estafilococcias, Sarampo, Rubéola, Varicela, Histoplasmose, Infecções Hospitalares, Leptospirose, Paracoccidiodomicose, Parasitoses Intestinais, Hantaviroses, Leptospirose, Síndrome Respiratória Severa Aguda; Mecanismo de Ação, resistência, indicações terapêuticas e profiláticas e reações adversas dos Medicamentos Antimicrobianos; Pode efetuar as demais atribuições previstas pelo Órgão de Classe da profissão; Executa outras atividades correlatas. Disposição integral à Administração Pública para realização de plantões médicos, conforme estabelecido pelo órgão de saúde municipal.

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
MÉDICO PSIQUIATRA (20H SEMANAIS)	1	20 horas	Curso de Graduação em Medicina; registro no respectivo órgão de classe; residência ou título de especialidade médica em psiquiatria por meio de diploma ou certificado reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina. (Redação acrescida pela Lei nº 1557/2016)	Serviços de Saúde



Descrição Sumária: Realiza consultas médicas, emite diagnóstico, prescreve tratamento. Aplica seus conhecimentos utilizando recursos de Medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade. Realiza a promoção, prevenção e reabilitação de portadores de transtornos mentais.

Descrição Detalhada: Tratar síndromes psiquiátricas, distúrbios mentais orgânicos: estados demenciais. Dependência do álcool e de outras substâncias psicoativas. Distúrbios esquizofrênicos: distúrbios delirantes. Distúrbios do humor. Distúrbios de ansiedade: ansiedade generalizada, distúrbios de pânico, distúrbios fóbicos, obsessivo, compulsivo e distúrbios de stress pós-traumáticos. Distúrbios conversivos, dissociativos e somatoformes. Distúrbios de personalidade: desvios sexuais. Deficiência mental. Examinar o paciente, utilizando técnicas legais existentes e instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, de urgência, de emergência ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências e emergências; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Examinar e diagnosticar o paciente, efetuando as observações relação médico paciente, conceito de transferência, contratransferência e latrogenia, efetuar observação psiquiátrica: anamnese; Realizar exame somático, mental e complementar, quando necessário; Indicar ou encaminhar pacientes para tratamento especializado/reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação; Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir o seu agravamento; Executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, terapia, para promover a recuperação do paciente; Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Obedecer ao Código de Ética Médica. Disposição integral à Administração Pública para realização de plantões médicos, conforme estabelecido pelo órgão de saúde municipal.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Publicado no "Diário Oficial
dos Municípios do Paraná"
n.º 2506 de 26/05/2022

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40H SEMANAIS)	04	40 horas	Ensino Médio concluído (de acordo com a Lei Federal nº 13.595/2018), comprovado pela apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC. Residência nas áreas de cobertura. (Redação acrescida pela Lei nº 1092/2010).	UBS Elfride de Oliveira Miguel

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002. Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Atribuições comuns a todos os profissionais: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as



previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; e Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40H SEMANAIS)	04	40 horas	Ensino Médio concluído (de acordo com a Lei Federal nº 13.595/2018), comprovado pela apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC. Residência nas áreas de cobertura. (Redação acrescida pela Lei nº 1092/2010).	UBS Maria Francelina dos Santos - "Madre Tereza"

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros



atualizados; Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002. Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Atribuições comuns a todos os profissionais: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; e Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.



CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40H SEMANAIS)	01	40 horas	Ensino Médio concluído (de acordo com a Lei Federal nº 13.595/2018), comprovado pela apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC. Residência nas áreas de cobertura. (Redação acrescida pela Lei nº 1092/2010).	UBS Flávio Cini - "Jardim Primavera"

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002. Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Atribuições comuns a todos os profissionais: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos



demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; e Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40H SEMANAIS)	01	40 horas	Ensino Médio concluído (de acordo com a Lei Federal nº 13.595/2018), comprovado pela apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC. Residência nas áreas de cobertura. (Redação acrescida pela Lei nº 1092/2010).	UBS Takami Tano - "Vila Macedo"

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações



educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002. Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Atribuições comuns a todos os profissionais: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; e Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.



CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40H SEMANAIS)	01	40 horas	Ensino Médio concluído (de acordo com a Lei Federal nº 13.595/2018), comprovado pela apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC. Residência nas áreas de cobertura. (Redação acrescida pela Lei nº 1092/2010).	UBS Osmar Pamplona - Central

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002. Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Atribuições comuns a todos os profissionais: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos



demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; e Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40H SEMANAIS)	01	40 horas	Ensino Médio concluído (de acordo com a Lei Federal nº 13.595/2018), comprovado pela apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC. Residência nas áreas de cobertura. (Redação acrescida pela Lei nº 1092/2010).	UBS Sebastiana de Souza - "Tia Tiana"

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações



educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002. Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Atribuições comuns a todos os profissionais: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; e Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Publicado no "Diário Oficial
dos Municípios do Paraná"
nº 2526 de 26/05/2022

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40H SEMANAIS)	01	40 horas	Ensino Médio concluído (de acordo com a Lei Federal nº 13.595/2018), comprovado pela apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC. Residência nas áreas de cobertura. (Redação acrescida pela Lei nº 1092/2010).	UBS James Ribas Martins - "São Cristovão"

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002. Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Atribuições comuns a todos os profissionais: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Publicado no "Diário Oficial
dos Municípios do Paraná"
nº 2526 de 26/05/2022

previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; e Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40H SEMANAIS)	03	40 horas	Ensino Médio concluído (de acordo com a Lei Federal nº 13.595/2018), comprovado pela apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC.	Secretaria Municipal de Saúde

ATRIBUIÇÕES: Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde; discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses; pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações; vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações; remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações; manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas; aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações; execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e eutanásia de animais; orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores; participação



em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social; participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40H SEMANAIS)	10	40 horas	Nível Fundamental Completo	Instituições de ensino (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e Escola Especial) da rede pública municipal e nos centros municipais de atendimento educacional especializado – CMAEE'S.

ATRIBUIÇÕES: Plano de Carreira dos Servidores da Educação – Lei nº 1691/2017:

- Anotar diariamente o número de estudantes por turno assim como a quantidade de alimentos utilizados no preparo do lanche;
- Auxiliar o secretário escolar no preenchimento de documentos referente ao expediente da cozinha;
- Coletar e armazenar diariamente as amostras da alimentação, conforme orientações emanadas pelo Setor de Nutrição e Alimentação Escolar e da equipe diretiva;
- Efetuar a limpeza do espaço, dos utensílios e mobiliários utilizados na cozinha;
- Preparar e servir a merenda escolar, conforme o cardápio e as orientações/recomendações da nutricionista, controlando qualitativa/quantitativamente, seguindo normas de higiene e saúde;
- Preparar lanches diferenciados para os estudantes que seguem uma dieta alimentar especiais estudantes diabéticos, sensíveis à lactose entre outros;
- Receber e conferir (notas) na entrega da merenda escolar;

Participar das reuniões dos Colegiados (APPF, Conselho Escolar, Conselho de Classe) e outros encontros promovidos pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação.



CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40H SEMANAIS)	05	40 horas	Nível Fundamental Completo	Instituições de ensino (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e Escola Especial) da rede pública municipal e nos centros municipais de atendimento educacional especializado – CMAEE'S.

ATRIBUIÇÕES: Plano de Carreira dos Servidores da Educação – Lei nº 1691/2017:

- Auxiliar na abertura e fechamento do portão da Unidade Escolar diariamente, no atendimento com a Comunidade Escolar, aferindo a temperatura, orientando-os quanto ao uso da máscara, distanciamento social, conduzindo-os aos respectivos espaços da Unidade;
- Realizar a limpeza e higienização periódica das instalações das Unidades Escolares, utensílios e mobiliários, bem como, mantê-los organizados diariamente e conforme necessidade, zelando pela conservação dos mesmos;
- Auxiliar no cronograma de servimento da alimentação escolar e lanches;

Participar das reuniões dos Colegiados (APPF, Conselho Escolar, Conselho de Classe) e outros encontros promovidos pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Publicado no "Diário Oficial
dos Municípios do Paraná"
nº 2526 de 26/05/2022

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
ARQUITETO	2	40 horas	Bacharel em Arquitetura, comprovado pela apresentação de diploma devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC. Registro no órgão de classe.	Superintendência de Projetos e Obras

Elaborar estudos e projetos de edificações, urbanização e paisagismo; Orientar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos de construção e reforma das edificações da Prefeitura; Elaborar todo o planejamento da construção definindo materiais, mão de obra, custos, cronograma de execução e outros elementos; Coordenar e coletar dados referentes aos aspectos físicos, econômicos e outros fatores e realizar estudos de urbanização que determinam a natureza, amplitude de ritmo de crescimento e desenvolvimento urbano e suas extensões; Assessorar a Prefeitura sobre projetos e reformas e demais necessidades construtivas; Acompanhar e gerenciar o processo de aprovação dos projetos arquitetônicos junto aos órgãos vigentes fiscalizadores; Elaborar lay-outs de placas de obras, inaugurações e comunicação interna e externa da Prefeitura; Manter atualizado o cadastro de obras executadas e concluídas; Participar do programa de treinamento quando convocado; Participar, conforme política interna da Prefeitura, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07	40 horas	Ensino pós-médio ou profissionalizante, comprovado pela apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC. Registro profissional no órgão de classe para as funções.	Serviços de Saúde

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro. Auxiliar na preservação e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar. Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos. Colher e auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientações. Realizar, sob supervisão, exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados. Prestar informações aos pacientes relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamentos de saúde. Verificar sinais vitais, condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e da enfermagem. Preparar e administrar, sob supervisão, medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, seguindo prescrição médica. Auxiliar no atendimento de urgência e emergência. Realizar a movimentação e transporte de pacientes de forma segura. Instrumentar as salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme a necessidade. Efetuar controle diário do material utilizado, bem como requisitar o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente. Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao supervisor eventuais problemas. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização, armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos. Auxiliar na preparação do corpo após óbito. Auxiliar na inspeção sanitária nos locais de trabalho. Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos pacientes, nos levantamentos de doenças ocupacionais e lesões traumáticas. Executar outras atribuições correlatas.



CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
ENFERMEIRO	02	40 horas	Escolaridade: Bacharel em Enfermagem, comprovado pela apresentação de diploma devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC. Registro no órgão de classe. (Redação acrescida pela Lei nº 1092/2010)	Serviços de Saúde

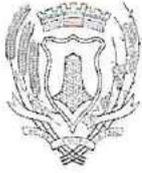
ATRIBUIÇÕES: Atribuições na Função de Enfermeiro em Geral: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos clientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento; Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes; Prestar assistência ao paciente, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem; Prestar assistência direta a pacientes graves e realizar procedimentos de maior complexidade; Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem; Preparar o paciente para a alta, integrando-o, se necessário, ao programa de internação domiciliar ou à unidade básica de saúde; Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho; Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Atribuições na Função de Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família:

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira



idade; Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Publicado no "Diário Oficial
dos Municípios do Paraná"
nº 2526 de 26/05/2022

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL	2	40 horas	Bacharel em Engenharia Civil, comprovado pela apresentação de diploma devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC.Registro no órgão de classe.	Superintendência de Projetos e Obras

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços; Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra; Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra;

Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção; Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade; Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório. Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Publicado no "Diário Oficial
dos Municípios do Paraná"
nº 2526 de 26/05/2022

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
FONOAUDIÓLOGO (20H SEMANAIS)	04	20 horas	Curso de Nível Superior em Fonoaudiologia e Registro no respectivo Conselho de Classe	Serviços de Saúde/ Secretaria Municipal de Educação

ATRIBUIÇÕES: Avaliar as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias; Encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações; Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras; Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios; Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI; Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Executar atividades administrativas em sua área de atuação; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação; Participar de programa de treinamento, quando convocado, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Publicado no "Diário Oficial
dos Municípios do Paraná"
nº 2576 de 26.05.2009

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40H SEMANAIS)	09	40 horas	Ensino pós-médio ou profissionalizante, comprovado pela apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC. Registro profissional no órgão de classe para as funções.	Serviços de Saúde

ATRIBUIÇÕES: Assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem. Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave. Participar das ações de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica. Participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, favorecendo melhores resultados e desempenho profissional. Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Integrar a equipe de saúde, tendo em vista o modelo preventivo e a humanização do relacionamento profissional/paciente, buscando melhor qualidade de vida para todos. Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, prestando esclarecimentos e respeitando sempre seus direitos e sua integridade. Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio e aplicação de vacinas. Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios. Zelar pela preservação do cliente em sua condição patológica, física, espiritual e social. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, zelando por sua segurança. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde. Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas. Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes. Participar dos procedimentos pós-morte. Cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem. Anotar, diariamente no prontuário do paciente, as atividades da assistência de enfermagem para fins estatísticos, jurídicos, epidemiológicos e de controle do trabalho realizado.



ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ANÁLISE CURRICULAR

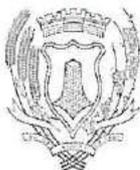
CARGO: MÉDICO GENERALISTA (20 HORAS SEMANAIS)	
Especificação	Pontuação
Experiência profissional em serviços de saúde, no âmbito privado, nos últimos 06 meses, até a publicação deste Edital.	1
Experiência profissional em serviços de saúde, no âmbito público, nos últimos 06 meses, até a publicação deste Edital.	2
Residência médica ou curso de pós graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360h, reconhecido pelo MEC.	3
Diploma ou declaração de conclusão de MESTRADO/DOCTORADO, acompanhado de histórico escolar, por instituição reconhecida pelo MEC.	4

*Nenhum título receberá dupla valorização.

CARGO: MÉDICO GENERALISTA (40 HORAS SEMANAIS)	
Especificação	Pontuação
Experiência profissional em serviços de saúde, no âmbito privado, nos últimos 06 meses, até a publicação deste Edital.	1
Experiência profissional em serviços de saúde, no âmbito público, nos últimos 06 meses, até a publicação deste Edital.	2
Residência médica ou curso de pós graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360h, reconhecido pelo MEC.	3
Diploma ou declaração de conclusão de MESTRADO/DOCTORADO, acompanhado de histórico escolar, por instituição reconhecida pelo MEC.	4

*Nenhum título receberá dupla valorização.

CARGO: MÉDICO INFECTOLOGISTA (20 HORAS SEMANAIS)	
Especificação	Pontuação
Experiência profissional em serviços de saúde, no âmbito privado, nos últimos 06 meses, até a publicação deste Edital.	1
Experiência profissional em serviços de saúde, no âmbito público, nos últimos 06 meses, até a publicação deste Edital.	2
Residência médica ou curso de pós graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360h, reconhecido pelo MEC.	3



Diploma ou declaração de conclusão de MESTRADO/DOCTORADO, acompanhado de histórico escolar, por instituição reconhecida pelo MEC.

4

*Nenhum título receberá dupla valorização.

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA (20 HORAS SEMANAIS)

Especificação	Pontuação
Experiência profissional em serviços de saúde, no âmbito privado, nos últimos 06 meses, até a publicação deste Edital.	1
Experiência profissional em serviços de saúde, no âmbito público, nos últimos 06 meses, até a publicação deste Edital.	2
Residência médica ou curso de pós graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360h, reconhecido pelo MEC.	3
Diploma ou declaração de conclusão de MESTRADO/DOCTORADO, acompanhado de histórico escolar, por instituição reconhecida pelo MEC.	4

*Nenhum título receberá dupla valorização.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40 HORAS SEMANAIS)

Especificação	Pontuação por Item	Pontuação Máxima
Curso Técnico em andamento ou concluído na área de Agente Comunitário de Saúde, sendo 05 pontuação máxima.	5	5
Curso de Nível Técnico concluído na área da Saúde, sendo 05 pontuação máxima.	5	5
Experiência profissional comprovada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, sendo 50 a pontuação máxima. (02 pontos por mês)	2	50
Participação em cursos ou capacitações na área da saúde, sendo 15 a pontuação máxima. (05 pontos por certificado) – Carga Mínima 10 horas	5	15
Experiência profissional comprovada em outras áreas da saúde seja em serviços públicos ou privados, sendo 25 a pontuação máxima. (01 ponto por mês)	1	25

*Nenhum título receberá dupla valorização.

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40 HORAS SEMANAIS)

Especificação	Pontuação por Item	Pontuação Máxima
Curso Técnico em andamento ou concluído na área de Agente de Combate às Endemias, sendo 10 pontuação máxima.	5	5



ANEXO III

MODELO DE ATESTADO MÉDICO

ATESTADO

Atesto que o(a) Sr.(a) _____, sexo feminino (),
sexo masculino (), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____,
encontra-se, no momento do presente Exame Médico, em perfeitas condições de saúde física e
mental para exercer as funções públicas, citado no Edital nº 292/2022 do Processo Seletivo
Simplificado para o cargo de _____, da
Prefeitura do Município de Piraquara.

_____ de _____ de 2022.
Datado de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de contratação.

Assinatura e carimbo com o CRM do Médico.



ANEXO IV

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Fases do Processo Seletivo Simplificado	Data
Publicação do Edital	26/05/2022
Início das Inscrições	26/05/2022
Término das Inscrições às 17:00 horas	09/06/2022
Divulgação Inscritos	14/06/2022
Recurso Inscrições Indeferidas	14/06/2022 à 20/06/2022
Divulgação do Resultado Provisório	22/06/2022
Período para Interposição de Recursos	22/06/2022 à 24/06/2022
Divulgação do Resultado Final - Classificação e Homologação	28/06/2022